

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM
EDITAL N° 01/2025 DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA INCUBAÇÃO INTERNA, INCUBAÇÃO EXTERNA E INCUBAÇÃO COLETIVA

RETIFICAÇÃO nº 3

Retifica-se o EDITAL N° 01/2025 DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA INCUBAÇÃO INTERNA, INCUBAÇÃO EXTERNA E INCUBAÇÃO COLETIVA, alterando-se os Anexos III e IV referente os modelos de Termos de Permissão de Uso que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO N° _____ / _____

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM E A EMPRESA _____, ESTABELECIDA NA PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105- 900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, doravante denominada simplesmente **UFSM** e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM, localizada na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000 - prédio _____, - Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), neste ato representada por seu Sócio Administrador _____, portador do CPF nº ___, documento de identidade nº _____, doravante designada por **INCUBADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC**, entidade de direito privado, CNPJ nº 89.252.431/0001-59, com sede na Rua Q, Prédio 66, Campus da UFSM, Santa Maria - RS, CEP 97105-900, denominada sim-

plesmente **FATEC**, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo **Presidente**, _____, inscrito no RG sob o número M-_____ e CPF sob número _____, em face do resultado do Edital Nº 01/2025 de Seleção de Empreendimentos para Incubação Interna, Incubação Externa e Incubação Coletiva, constante no Processo _e de acordo entre as partes, assinam o presente Termo de Permissão, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Nos termos das Resoluções 024/2015-UFSM, 01/2015 e 16/2015, adotam-se as seguintes definições:

1.1.1 **Incubadora**: tem objetivo de estimular o empreendedorismo e a implantação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica, dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação e espaço físico.

1.1.2 **Empreendimento de Base Tecnológica**: empreendimento que fabrica, desenvolve e/ou presta serviços, fortemente baseada no conhecimento científico e tecnológico aplicado.

1.1.3 **Inovação**: implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

1.1.4 **Empresa Incubada**: Empreendimento aprovado em processo de seleção promovido pela Incubadora de edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem a finalidade de regulamentar as relações entre UFSM e a INCUBADA, estabelecendo condições para permissão de uso das infra estruturas fornecidas pela UFSM, de permanência temporária da INCUBADA, bem como dos direitos e obrigações das partes, estabelecidos neste instrumento.

2.2 Ambas as partes estão plenamente cientes de que este termo não constitui no seu todo ou em parte, um contrato de locação para fins comerciais, nem cria qualquer vínculo laboral entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

3.1 No âmbito do programa de incubação, a INCUBADA passará por quatro fases - Problema e Solução, Modelo de Negócio, Consolidação e Amadurecimento e *Scale Up* -, podendo no decorrer do período progredir ou regredir de fase, após prévia deliberação e avaliação da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM, por intermédio pelo

I. **Problema e Solução:** fase onde a empresa instala-se na Incubadora, regulariza sua documentação e aprimora seu Plano de Negócios; nessa fase a empresa define as dores que irá resolver, clientes e mercado que irá atender, e produtos e serviços que irá testar.

II. **Modelo de Negócio:** fase na qual o empreendimento realiza a validação de seu produto minimamente viável (*MVP – Minimum Viable Product*).

III. **Consolidação:** quando o empreendimento inicia sua consolidação técnica e financeira, objetivando crescimento mercadológico; é a fase destinada para o empreendimento incubado concentrar-se em rodadas de investimentos e buscar apertos financeiros;

IV. **Amadurecimento e Scale Up:** Nessa fase a empresa se prepara para buscar instalações próprias e definitivas; ganha escala e cresce em percentuais consideráveis ao ano; ao concluir-la, a empresa está apta a graduar-se.

3.2 A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela INCUBADORA:

- a) relatórios e/ou informações técnicas, gerenciais e financeiras relativos às suas atividades, em formato estabelecido pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.
- b) informações expressas sobre os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

3.3 O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase, se fará por meio da análise do cumprimento do planejamento individual a partir de requisitos estabelecidos em eixos de marketing, gestão, financeiro, tecnológico e empreendedor.

3.4 Serão feitas reuniões de acompanhamento do planejamento, sempre que forem solicitadas pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM ou quando solicitadas pela própria INCUBADA, neste caso, observada a disponibilidade da equipe da incubadora.

3.5 Caso sejam verificados resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento aceita pela Pulsar Incubadora, haverá o desligamento da empresa, com a rescisão do Termo. Também será considerado resultado negativo o não comparecimento às atividades ou reuniões do Programa de Incubação.

3.6 A INCUBADA submeter-se-á às atividades do Programa de Incubação promovido pela e seus parceiros, a ser realizado de acordo com possibilidades administrativas da UFSM, a partir das necessidades das empresas incubadas, conforme aferição dos resultados das reuniões de acompanhamento e das pesquisas desenvolvidas pela Pulsar Incubadora.

3.7 Concluídas as fases do Processo de Incubação, a INCUBADA receberá um certificado de “Empresa Graduada”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE APOIO

4.1 A disponibilização de infraestrutura associada a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento, prestação de serviços de apoio pela Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, abrange as seguintes atividades e estruturas comuns:

4.1.1 São áreas de uso comum, a serem usufruídas, em forma de condomínio, tanto pelas INCUBADA quanto pelos colaboradores da Pulsar Incubadora: sanitários, cozinhas, refeitórios, salas de reunião, salas de treinamento, coworkings, sendo que esses três últimos serão previamente marcados em agenda administrada pela Pulsar Incubadora.

4.1.2 - Serviços de suporte operacional:

- a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes;
- b) Limpeza e manutenção básica das áreas comuns, uma vez por semana, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- c) Endereço postal;
- d) Serviço de rede interna de comunicação;
- e) Fornecimento de água e energia elétrica nas áreas de uso comum para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quando de capacidade de carga operacional instalada da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- f) Em caso de necessidade de água ou energia em regime que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberão a INCUBADA os custos da instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.
- g) Acesso às instalações 24 horas, pelas pessoas credenciadas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos, situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela UFSM, ou quaisquer órgãos competentes, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer resarcimento;
- h) Acesso à rede Wi-Fi.

4.1.3 Serviços de apoio administrativo:

- a) Acompanhamento e orientação na atualização do Plano de Negócio, planejamento estratégico e planos de ação da INCUBADA;
- b) Orientação para proteção de Propriedade Intelectual, se for o caso;
- c) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento e para levantamento de recursos.

4.1.4 Serviços Complementares eventualmente com ônus à INCUBADA, a serem realizados mediante disponibilidade da Pulsar Incubadora Tecnológica;

- a) Organização de seminários, evento de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- b) Serviços de consultoria e/ ou assessoria especializada de acordo com as possibilidades administrativas da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- c) Outros serviços ou despesas, a critério da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, sendo dada ciência prévia às INCUBADAS.

4.2 O Núcleo de Gestão das Incubadoras gestor deste Termo, fiscalizará a sua execução.

4.3 As empresas selecionadas poderão, durante a vigência do programa de incubação, solicitar a expansão ou alteração da área de uso permitido, mediante justificativa quanto à necessidade frente ao projeto inicialmente aprovado.

4.3.1 A solicitação será analisada pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, que lançará edital próprio interno, desde que existam espaços adequados à demanda e ainda disponíveis na incubadora.

4.3.2 Havendo aprovação da solicitação, a alteração será objeto de novo contrato, com a consequente resolução do anterior, vedada a alteração de direitos, obrigações, ou outros aspectos não referentes à adequação quantitativa.

4.3.3 Em situações de excepcionalidade de Interesse Público, devidamente caracterizada a urgência administrativa, o Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM poderá celebrar termo aditivo ao contrato, sendo que este terá como único objetivo a alteração quantitativa de objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

5.1 Obrigações da INCUBADA:

5.1.1 Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento e venda de produtos, processo ou serviços previstos em sua proposta, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo, sublocá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

5.1.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo. Devolvê-lo à UFSM nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, no prazo máximo de 30 dias quando requerido, bem como os equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda rescindido ou findo o Termo. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produtos utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

5.1.2.1 As partes assinarão o “Termo de vistoria do espaço físico” a fim de formalizar e registrar as condições físicas iniciais do espaço, quando da entrega das chaves. Para a devolução do espaço, findado o termo ou rescindido por uma das partes, o responsável técnico designado pela Incubadora fará inspeção de modo a checar se o mesmo se encontra nas condições constantes no termo de vistoria assinado previamente. O documento de quitação somente será entregue à empresa quando o espaço estiver nas mesmas condições estabelecidas no termo de vistoria. Estando nas condições pré-estabelecidas, a empresa se habilita a assinar a rescisão junto ao Departamento de Materiais e Patrimônio da UFSM (DEMAPA). Caso o espaço não seja entregue nas mesmas condições, será cobrado o valor para colocá-lo nas condições iniciais.

5.1.3 Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Administração da UFSM, as instalações do módulo ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da INCUBADA deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo, obedecidas as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos. As benfeitorias necessárias e úteis, previamente aprovadas pela UFSM, serão resarcidas à INCUBADA. As benfeitorias voluntárias não o serão, mas, ainda assim, só poderão ser feitas após prévio consentimento da UFSM.

5.1.3.1 A aprovação da UFSM dependerá da devida apresentação de justificativa por parte da INCUBADA. O ressarcimento das benfeitorias úteis e necessárias dependerá da justificativa citada e da apresentação de 3 (três) orçamentos válidos que atestem que o preço do serviço procedido é compatível com o praticado no mercado, a ser avaliado pela Administração da UFSM.

5.1.3.2 O ressarcimento ocorrerá mediante desconto correspondente na taxa operacional comum (TOC) até o limite de 50% (Cinquenta por cento) por mês a ser avaliado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.4 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da UFSM. As normas estão em anexo ao presente Termo, sendo parte integrante do mesmo.

5.1.4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das normas elencadas neste termo, a INCUBADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) da Taxa Operacional Comum - TOC -, no primeiro descumprimento. Ao segundo descumprimento a multa será de 20% (vinte por cento), ao terceiro, de 30% (trinta por cento), e assim por diante nos descumprimentos subsequentes. As multas serão aplicadas independentemente das sanções administrativas previstas na [Lei 14.133/2021](#), dentre elas, advertência, rescisão contratual, proibição de contratar com a Administração Pública, dentre outras.

5.1.5 Assegurar livre acesso do pessoal credenciado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, preservadas as necessárias condições de sigilo.

5.1.6 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.

5.1.7 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e o Regimento Interno das Incubadoras e Normas Institucionais da UFSM, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

5.1.8 Divulgar e zelar pela marca da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão "apoio da...", em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da INCUBADA, caso não queira pedir autorização.

5.1.9 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFSM, a idoneidade da UFSM ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Termo e de resarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

5.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

- a) relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA;
- b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, durante o período de incubação e por 5 anos após a graduação, relatórios com números da Incubada, tais como: faturamento, impostos gerados, nº de funcionários, etc, para fins de controle da UFSM, que serão tratados de forma sigilosa pela Pulsar Incubadora Tecnológica.

5.1.12 Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia ou expressa, do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.13 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste Termo, bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizeram necessárias.

5.1.14 Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em contrato entre estas e a incubadora.

5.1.15 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade e suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UFSM.

5.1.17 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive obtenção de alvarás, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registro nos órgãos competentes e de classe e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores.

5.1.18 Substituir qualquer de seus empregados cuja atitude seja considerada pela direção da Pulsar Incubadora de **Empresas da UFSM**, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

5.1.19 Fornecer à Incubadora a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, mantendo o cadastro sempre atualizado.

5.1.20 Comunicar à direção da Pulsar Incubadora Tecnológica toda e qualquer alteração que ocorra no contrato do social da empresa durante a vigência deste Termo, inclusive alterações de gerência e dos detentores do capital social.

5.1.21 Quando solicitado pela direção da Pulsar Incubadora Tecnológica, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como certidões de protestos e certidões judiciais.

5.1.22 Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

5.1.23 Participar das atividades, eventos ou outros tipos de solicitações da Pulsar Incubadora Tecnológica voltadas à capacitação técnica gerencial.

5.1.24 A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitido a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis, ou perigosas, sem a anuência prévia e formal do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como de seguro, se necessário, sob pena de exclusão sumária do programa da incubadora e encerramento unilateral de todos os compromissos. O ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo da INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1 A taxa operacional comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Termos celebrados entre a UFSM e a INCUBADA, observando-se as condições do presente termo.

6.2 A TOC sofrerá variação de acordo com a fase temporal de incubação (conforme índices abaixo) multiplicada pela metragem quadrada acordada pela UFSM e a INCUBADA, conforme segue:

- a) Incubação 1º ano: R\$ 18,00/m²;
- b) Incubação 2º ano: R\$ R\$ 22,00/m²;
- c) Incubação a partir do 3º ano: R\$26,00/m².

6.3 A UFSM e a INCUBADA definem a sala _____ do prédio _____ com a medida quadrada de_____ para permissão de uso conforme as normas determinadas neste Termo.

6.4 Dadas as medidas e preços declinados das duas cláusulas acima, o valor mensal da TOC a ser pago pela INCUBADA é no montante de R\$ _____(_____), para o primeiro ano de incubação. Para o segundo ano o valor mensal será de R\$ _____(______). Para o terceiro ano de incubação o valor a ser pago mensalmente a título de TOC será de R\$ _____(______).

6.4.1 A INCUBADA poderá ocupar uma área máxima de até 250 m² durante o período de incubação, sendo que o espaço pode variar de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade de espaço físico na incubadora. No caso de Incubação em espaço coletivo, não haverá variação de espaço disponibilizado.

6.5 O valor previsto nesta cláusula será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário vinculado à conta bancária do projeto de gestão da Incubadora na FATEC, interveniente neste Termo e gestora financeira do projeto.

6.6 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores previstos nesta cláusula importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.7 O inadimplemento por 02 (dois) meses consecutivos poderá ocasionar a rescisão direta deste Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a exclusivo critério da UFSM a decisão.

6.8 Os valores da TOC sofrerão reajuste pelo IPCA, em caso de prorrogações, para 4º e 5º anos de vigência do Termo de Permissão, sobre o valor do m² aplicado a partir do 3º ano, conforme item 6.2. Para fins de cômputo do valor atualizado da TOC a partir do 4º ano, será considerada a variação do IPCA vigente desde o início do 3º ano.

6.9 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da UFSM que pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe fora concedido.

6.10 A UFSM poderá acrescentar valores indenizatórios correspondentes caso a instalação de equipamentos resulte em aumento de custos de manutenção.

6.11 O consumo de energia elétrica será cobrado, individualmente, de cada empresa, sendo que o sistema de medição de consumo de energia, caso necessário, deve ser instalado

às expensas da própria empresa, seguindo orientação da Pró-Reitoria de Infraestrutura e da PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM. Nos módulos em que não seja possível a instalação de sistema de medição individual por empresas poderá ser instalado um medidor para duas ou mais empresas que dividirão os custos de consumo entre si. Também pode ser usado estimativa de consumo feita pela PROINFRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

7.1 O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e por um período de três anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais duas vezes de um ano cada, mediante avaliação da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM.

7.2 A Pulsar Incubadora irá analisar, excepcionalmente, situações, devidamente fundamentadas, que possam permitir a prorrogação do presente termo.

7.3 A decisão pela prorrogação ou não do Termo é de livre e total arbitrariedade da UFSM, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, sendo inapelável a decisão pelo solicitante.

7.4 A solicitação pela INCUBADA para prorrogação deve ser solicitada formalmente à UFSM no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente termo, podendo ainda, se entendida necessária, ser requisitada a apresentação de projeto, estudo ou parecer técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 O presente Termo será considerado extinto, de pleno direito, independente de aviso ou notificação prévia quando:

- a. Vencer o prazo de incubação previsto na cláusula 7.1.
- b. Insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de declaração de falência de qualquer uma das partes.
- c. Desvio de objetivos ou dissolução da equipe de titulares e/ou participantes da INCUBADA.
- d. Apresentar riscos à idoneidade da UFSM.
- e. Descumprimento, pela incubada, de qualquer das cláusulas deste Termo ou das normas internas da UFSM, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação nesse sentido.
- f. O inadimplemento por mais de **60 (sessenta)** dias da taxa operacional comum (TOC) conforme Cláusula Sexta do presente Termo.
- g. A cessação/suspensão das atividades da atividade da INCUBADA, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da UFSM por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.
- h. Quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento, aceita pela UFSM.

8.2 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos ou-torgantes, desde que haja a notificação, por escrito, à outra parte com antecedência míni-ma de 30 (trinta) dias, sem multas para a INCUBADA.

8.3 Em caso de dissolução da INCUBADA, esta fica obrigada a notificar a UFSM, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de saída do módulo usado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Termo poderá, por iniciativa da UFSM, ou da INCUBADA, ser modificado através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

9.2 Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da UFSM às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou renovação do que fora pactuado neste Termo.

9.3 A INCUBADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, para ocupar o espaço (módulo), escolhido, sob pena de ser desclassificado.

9.4 Os módulos serão entregues sem nenhum móvel.

9.5 A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regimento Interno da Pulsar Incubadora Tecnológica, bem como suas alterações dando ciência, devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

9.6 As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

9.7 O Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM poderá intermediar a relação com gestores dos laboratórios da UFSM de modo a viabilizar a utilização de laboratório ou empréstimo de seus equipamentos mediante instrumento específico e na forma do artigo 4º da Lei nº 10.973/2004. Entretanto, a empresa se responsabiliza por danos causados ao equipamento do laboratório quando este estiver sob seu uso.

9.8 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. _____, SIAPE _____, CPF: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FATEC

10.1 Compete à FATEC arrecadar os valores da TOC e gerir financeiramente o presente Termo.

10.2 Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos sempre que solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

10.3 Compete à FATEC prestar contas para a UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.2 As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

11.3 As Partes certificam que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

11.4 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

11.5 As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

11.6 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria

12.2 E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo que ficou

estipulado, é o presente instrumento assinado digitalmente pelas partes e testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Reitor da UFSM

Presidente da FATEC

Representante da Incubada

Testemunhas:

Representante do Parque de Inovação Ciência e Tecnologia da UFSM

Representante da Incubadora de Empresas da UFSM

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO PARA INCUBAÇÃO EXTERNA

TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM E A EMPRESA

_____, ESTABELECIDA EXTERNAMENTE À PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105- 900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, doravante denominada simplesmente **UFSM** e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na ___, neste ato representada por seu Sócio Administrador ____, portador do CPF nº ____, documento de identidade nº ____, doravante designada por **INCUBADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC**, entidade de direito privado, CNPJ nº 89.252.431/0001-59, com sede na Rua Q, Prédio 66, Campus da UFSM, Santa Maria - RS, CEP 97105-900, denominada simplesmente **FATEC**, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo **Presidente**, _____, inscrito no RG sob o número _____ e CPF sob número _____, em face do resultado do Edital Nº 01/2025 de Seleção de Empreendimentos para Incubação Interna, Incubação Externa e Incubação Coletiva, constante no Processo_____ e de acordo entre as partes, assinam o presente Termo de Permissão, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Nos termos das Resoluções 024/2015-UFSM, 01/2015 e 16/2015, adotam-se as seguintes definições:

1.1.1 **Incubadora:** tem objetivo de estimular o empreendedorismo e a implantação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica, dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação e espaço físico.

1.1.2 **Empreendimento de Base Tecnológica:** empreendimento que fabrica, desenvolve e/ou processo e/ou presta serviços, fortemente baseada no conhecimento científico e tecnológico aplicado.

1.1.3 **Inovação:** implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

1.1.4 **Empresa Incubada:** Empreendimento aprovado em processo de seleção promovido pela Incubadora de edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem a finalidade de regulamentar as relações entre UFSM e a INCUBADA, estabelecendo condições para permissão de uso das infraestruturas fornecidas pela UFSM, de permanência temporária da INCUBADA, bem como dos direitos e obrigações das partes, estabelecidos neste instrumento.

2.2 Ambas as partes estão plenamente cientes de que este termo não constitui no seu todo ou em parte, um contrato de locação para fins comerciais, nem cria qualquer vínculo laboral entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

3.1 No âmbito do programa de incubação, a INCUBADA passará por quatro fases - Problema e Solução, Modelo de Negócio, Consolidação e Amadurecimento e *Scale Up* -, podendo no decorrer do período progredir ou regredir de fase, após prévia deliberação e avaliação da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, por intermédio pelo

I. **Problema e Solução:** fase onde a empresa instala-se na Incubadora, regulariza sua documentação e aprimora seu Plano de Negócios; nessa fase a empresa define as dores que irá resolver, clientes e mercado que irá atender, e produtos e serviços que irá testar.

II. **Modelo de Negócio:** fase na qual o empreendimento realiza a validação de seu produto minimamente viável (*MVP – Minimum Viable Product*).

III. **Consolidação:** quando o empreendimento inicia sua consolidação técnica e financeira, objetivando crescimento mercadológico; é a fase destinada para o empreendimento incubado concentrar-se em rodadas de investimentos e buscar aportes financeiros;

IV. **Amadurecimento e Scale Up:** nessa fase a empresa se prepara para buscar instalações próprias e definitivas; ganha escala e cresce em percentuais consideráveis ao ano; ao concluir-la, a empresa está apta a graduar-se.

3.2 A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Pro-

cesso de Incubação, ou quando solicitado pela INCUBADORA

- a) relatórios e/ou informações técnicas, gerenciais e financeiras relativos às suas atividades, em formato estabelecido pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.
- b) informações expressas sobre os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

3.3 O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase, se fará por meio da análise do cumprimento do planejamento individual a partir de requisitos estabelecidos em eixos de marketing, gestão, financeiro, tecnológico e empreendedor.

3.4 Serão feitas reuniões de acompanhamento do planejamento, sempre que forem solicitadas pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM ou quando solicitadas pela própria INCUBADA, neste caso, observada a disponibilidade da equipe da incubadora.

3.5 Caso sejam verificados resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento aceita pela Pulsar Incubadora, haverá o desligamento da empresa, com a rescisão do Termo. Também será considerado resultado negativo o não comparecimento às atividades ou reuniões do Programa de Incubação.

3.6 A INCUBADA submeter-se-á as atividades do Programa de Incubação promovido pela Pulsar Incubadora e seus parceiros, a ser realizado de acordo com possibilidades administrativas da UFSM, a partir das necessidades das empresas incubadas, conforme aferição dos resultados das reuniões de acompanhamento e das pesquisas desenvolvidas pela Pulsar Incubadora.

3.7 Concluídas as fases do Processo de Incubação, a INCUBADA receberá um certificado de “Empresa Graduada”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE APOIO

4.1 A disponibilização de infraestrutura associada a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento, prestação de serviços de apoio pela Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM, abrange as seguintes atividades e estruturas comuns:

4.1.1 São áreas de uso comum, a serem usufruídas, em forma de condomínio, tanto pelas INCUBADA quanto pelos colaboradores da Pulsar Incubadora: sanitários, cozinhas, refeitórios, salas de reunião, salas de treinamento, coworkings, sendo que esses três últimos serão previamente marcados em agenda administrada pela Pulsar Incubadora.

4.1.2 - Serviços de suporte operacional:

- a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes;
- b) Limpeza e manutenção básica das áreas comuns, uma vez por semana, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- c) Endereço postal;

- d) Serviço de rede interna de comunicação;
- e) Fornecimento de água e energia elétrica nas áreas de uso comum para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme capacidade de carga operacional instalada na Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**;
- f) Em caso de necessidade de água ou energia em regime que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberão a INCUBADA os custos da instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.
- g) Acesso às instalações 24 horas, pelas pessoas credenciadas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos, situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela UFSM, ou quaisquer órgãos competentes, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer resarcimento;
- h) Acesso à rede Wi-Fi;
- i) Acesso à rede de energia elétrica.

4.1.3 Serviços de apoio administrativo:

- a) Acompanhamento e orientação na atualização do Plano de Negócio, planejamento estratégico e planos de ação da INCUBADA;
- b) Orientação para proteção de Propriedade Intelectual, se for o caso;
- c) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento e para levantamento de recursos.

4.1.4 Serviços Complementares eventualmente com ônus à INCUBADA, a serem realizados mediante disponibilidade da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**:

- a) Organização de seminários, evento de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- b) Serviços de consultoria e/ ou assessoria especializada de acordo com as possibilidades administrativas da Pulsar Incubadora Tecnológica;
- c) Outros serviços ou despesas, a critério da Pulsar Incubadora de **Empresas da UFSM**, sendo dada ciência prévia às INCUBADAS.

4.2 O Núcleo de Gestão das Incubadoras gestor deste Termo, fiscalizará a sua execução.

4.3 As empresas selecionadas poderão, durante a vigência do programa de incubação, solicitar a expansão ou alteração da área de uso permitido, mediante justificativa quanto à necessidade frente ao projeto inicialmente aprovado.

4.3.1 A solicitação será analisada pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, que lançará edital próprio interno, desde que existam espaços adequados à demanda e ainda disponíveis na incubadora.

4.3.2 Havendo aprovação da solicitação, a alteração será objeto de novo contrato, com a consequente resolução do anterior, vedada a alteração de direitos, obrigações, ou outros aspectos não referentes à adequação quantitativa.

4.3.3 Em situações de excepcionalidade de Interesse Público, devidamente caracterizada a urgência administrativa, o Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM poderá celebrar termo aditivo ao contrato, sendo que este terá como único objetivo a alteração quantitativa de objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

5.1 Obrigações da INCUBADA:

5.1.1 Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento e venda de produtos, processo ou serviços previstos em sua proposta, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo, sublocá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

5.1.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo. Devolvê-lo a UFSM nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias quando requerido, bem como os equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda rescindido ou findo o Termo. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produtos utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

5.1.2.1 As partes assinarão o “Termo de vistoria do espaço físico” a fim de formalizar e registrar as condições físicas iniciais do espaço, quando da entrega das chaves. Para a devolução do espaço, findado o termo ou rescindido por uma das partes, o responsável pela Incubadora fará inspeção de modo a checar se o mesmo se encontra nas condições constantes no termo de vistoria assinado previamente. O documento de quitação somente será entregue à empresa quando o espaço estiver nas mesmas condições estabelecidas no termo de vistoria. Estando nas condições pré-estabelecidas, a empresa se habilita a assinar a rescisão junto ao Departamento de Materiais e Patrimônio da UFSM (DEMAPA). Caso o espaço não seja entregue nas mesmas condições, será cobrado o valor para colocá-lo nas condições iniciais.

5.1.3 Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Administração da UFSM, as instalações do módulo ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da INCUBADA deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo, obedecidas as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos. As benfeitorias necessárias e úteis, previamente aprovadas pela UFSM, serão resarcidas à INCUBADA. As benfeitorias voluntárias não o serão, mas, ainda assim, só poderão ser feitas após prévio consentimento da UFSM.

5.1.3.1 A aprovação da UFSM dependerá da devida apresentação de justificativa por parte da INCUBADA. O ressarcimento das benfeitorias úteis e necessárias dependerá da justificativa citada e da apresentação de 3 (três) orçamentos válidos que atestem que o preço do serviço procedido é compatível com o praticado no mercado, a ser avaliado pela Administração da UFSM.

5.1.3.2 O ressarcimento ocorrerá mediante desconto correspondente na taxa operacional comum (TOC) até o limite de 50% (cinquenta por cento) por mês a ser avaliado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.4 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da UFSM. As normas estão em anexo ao presente Termo, sendo parte integrante do mesmo.

5.1.4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das normas elencadas neste termo, a INCUBADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) da Taxa Operacional Comum - TOC -, no primeiro descumprimento. Ao segundo descumprimento a multa será de 20% (vinte por cento), ao terceiro, de 30% (trinta por cento), e assim por diante nos descumprimentos subsequentes. As multas serão aplicadas independentemente das sanções administrativas previstas na [Lei 14.133/2021](#), dentre elas, advertência, rescisão contratual, proibição de contratar com a Administração Pública, dentre outras.

5.1.5 Assegurar livre acesso do pessoal credenciado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, preservadas as necessárias condições de sigilo.

5.1.6 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.

5.1.7 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e o Regimento Interno das Incubadoras e Normas Institucionais da UFSM, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

5.1.8 Divulgar e zelar pela marca da Pulsar Incubadora e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão "apoio da...", em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da INCUBADA, caso não queira pedir autorização.

5.1.9 Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFSM, a idoneidade da UFSM ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Termo e de resarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

5.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

- a) relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA;
- b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pelo Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, durante o período de incubação e por 5 anos após a graduação, relatórios com números da Incubada, tais como: faturamento , impostos gerados, nº de empregados, etc, para fins de controle da UFSM, que serão tratados de forma sigilosa pela Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM.

5.1.12 Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pela Pulsar Incubadora [de Empresas da UFSM](#). Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia ou expressa, do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.13 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste Termo, bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizeram necessárias.

5.1.14 Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas à Pulsar Incubadora, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em contrato entre estas e a Pulsar Incubadora.

5.1.15 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão ex-

pressa do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM.

5.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade e suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UFSM.

5.1.17 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive obtenção de alvarás, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registro nos órgãos competentes e de classe e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores.

5.1.18 Substituir qualquer de seus empregados cuja atitude seja considerada pela direção da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

5.1.19 Fornecer à Incubadora a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, mantendo o cadastro sempre atualizado.

5.1.20 Comunicar à direção da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM** toda e qualquer alteração que ocorra no contrato do social da empresa durante a vigência deste Termo, inclusive alterações de gerência e dos detentores do capital social.

5.1.21 Quando solicitado pela direção da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como certidões de protestos e certidões judiciais.

5.1.22 Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know-how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

5.1.23 Participar das atividades, eventos ou outros tipos de solicitações da Pulsar Incubadora Tecnológica voltadas à capacitação técnica gerencial.

5.1.24 A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitido a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis, ou perigosas, sem a anuência prévia e formal do Núcleo de Gestão das Incubadoras da UFSM, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como de seguro, se necessário, sob pena de exclusão sumária do programa da incubadora e encerramento unilateral de todos os compromissos. O ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo da INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1 A taxa operacional comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Termos celebrados entre a UFSM e a INCUBADA, observando-se as condições

do presente termo.

6.2 A TOC sofrerá variação de acordo com a fase temporal de incubação (conforme índices abaixo) multiplicada pela metragem quadrada accordada pela UFSM e a INCUBADA, conforme segue:

- a) Incubação 1º ano: R\$ 18,00/m²;
- b) Incubação 2º ano: R\$ 22,00/m²;
- c) Incubação a partir do 3º ano: R\$26,00/m².

6.3 A Incubada Externa, não ocupa espaço físico de uso individual na Incubadora (módulo de incubação) e paga como Taxa de Ocupação o equivalente ao uso de 7m².

6.4 **Dadas as medidas e preços declinados das duas cláusulas acima**, o valor mensal da TOC a ser pago pela INCUBADA é no montante de R\$ _____, para o primeiro ano de incubação. Para o segundo ano o valor mensal será de R\$ _____. Para o terceiro ano de incubação o valor a ser pago mensalmente a título de TOC será de R\$ _____.

6.4.1 A INCUBADA poderá ocupar uma área máxima de até 250 m² durante o período de incubação, sendo que o espaço pode variar de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade de espaço físico na incubadora. No caso de Incubação em espaço coletivo, não haverá variação de espaço disponibilizado.

6.5 O valor previsto nesta cláusula será pago até o **15º (décimo quinto)** dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário vinculado à conta bancária do projeto de gestão da Incubadora na FATEC, interveniente neste Termo e gestora financeira do projeto.

6.6 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores previstos nesta cláusula importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.7 O inadimplemento por 02 (dois) meses consecutivos poderá ocasionar a rescisão direta deste Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a exclusivo critério da UFSM a decisão.

6.8 **Os valores da TOC sofrerão reajuste pelo IPCA, em caso de prorrogações, para 4º e 5º anos de vigência do Termo de Permissão, sobre o valor do m² aplicado a partir do 3º ano, conforme item 6.2. Para fins de cômputo do valor atualizado da TOC a partir do 4º ano, será considerada a variação do IPCA vigente desde o início do 3º ano.**

6.9 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da UFSM que pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

6.10 A UFSM poderá acrescentar valores indenizatórios correspondentes caso a instalação de equipamentos resulte em aumentos de custos de manutenção.

6.11 O consumo de energia elétrica será cobrado, individualmente, de cada empresa, sendo que o sistema de medição de consumo de energia, caso necessário, deve ser instalado às expensas da própria empresa, seguindo orientação da Pró-Reitoria de Infraestrutura e

da PULSAR INCUBADORA DE EMPRESAS DA UFSM. Nos módulos em que não seja possível a instalação de sistema de medição individual por empresa poderá ser instalado um medidor para duas ou mais empresas que dividirão os custos de consumo entre si. Também pode ser usado estimativa de consumo feita pela PROINFRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

7.1 O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e por um período de três anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais duas vezes de um ano cada, mediante avaliação da Gestão da Pulsar Incubadora de Empresas da UFSM.

7.2 A Pulsar Incubadora irá analisar, excepcionalmente, situações, devidamente fundamentadas, que possam permitir a prorrogação do presente termo.

7.3 A decisão pela prorrogação ou não do Termo é de livre e total arbitrariedade da UFSM, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, sendo inapelável a decisão pelo solicitante.

7.4 A solicitação pela INCUBADA para prorrogação deve ser solicitada formalmente à UFSM no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente termo, podendo ainda, se entendida necessária, ser requisitada a apresentação de projeto, estudo ou parecer técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 O presente Termo será considerado extinto, de pleno direito, independente de aviso ou notificação prévia quando:

- a. Vencer o prazo de incubação previsto na cláusula 7.1.
- b. Insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de declaração de falência de qualquer uma das partes.
- c. Desvio de objetivos ou dissolução da equipe de titulares e/ou participantes da INCUBADA.
- d. Apresentar riscos à idoneidade da UFSM.
- e. Descumprimento, pela incubada, de qualquer das cláusulas deste Termo ou das normas internas da UFSM, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação nesse sentido.
- f. O inadimplemento por mais de **60 (sessenta)** dias da taxa operacional comum (TOC) conforme Cláusula Sexta do presente Termo.
- g. A cessação/suspensão das atividades da atividade da INCUBADA, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da UFSM por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.
- h. Quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento, aceita pela UFSM.

8.2 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos ouorgantes, desde que haja a notificação, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem multas para a INCUBADA.

8.3 Em caso de dissolução da INCUBADA, esta fica obrigada a notificar a UFSM, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de saída do módulo usado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Termo poderá, por iniciativa da UFSM, ou da INCUBADA, ser modificado através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

9.2 Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da UFSM às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste Termo.

9.3 A INCUBADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, para ocupar o espaço (módulo), escolhido, sob pena de ser desclassificado.

9.4 Os módulos serão entregues sem nenhum móvel.

9.5 A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regimento Interno da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**, bem como suas alterações dando ciência, devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

9.6 As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

9.7 O Núcleo de Gestão da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM** poderá intermediar a relação com gestores dos laboratórios da UFSM de modo a viabilizar a utilização de laboratório ou empréstimo de seus equipamentos mediante instrumento específico e na forma do artigo 4º da Lei nº 10.973/2004. Entretanto, a empresa se responsabiliza por danos causados ao equipamento do laboratório quando este estiver sob seu uso.

9.8. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. _____, SIAPE _____, CPF: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FATEC

10.1 Compete à FATEC arrecadar os valores da TOC e gerir financeiramente o presente Termo.

10.2 Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos sempre que solicitado pelo Núcleo de Gestão da Pulsar Incubadora **de Empresas da UFSM**.

10.3 Compete à FATEC prestar contas para a UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

11.3. As Partes certificam que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

11.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

11.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma accidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

11.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FORO

12.1 Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria

E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, é o presente instrumento assinado digitalmente pelas partes e testemunhas, para que produza seus efeitos.

Reitor da UFSM

Presidente da FATEC

Representante da Incubada

Testemunhas:

Representante do Parque de Inovação Ciência e Tecnologia da UFSM

Representante da Incubadora de Empresas da UFSM